

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 3840 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o anexo da Lei nº 3.077 de 27 de fevereiro de 2014, com a seguinte estruturação:

VENCIMENTO BASE					
CLASSE/ REFERÊNCIA	V	IV	III	II	I
C	R\$ 1.320,00	R\$ 1.386,00	R\$ 1.455,30	R\$ 1.528,07	R\$ 1.604,47
B	R\$ 1.724,80	R\$ 1.811,04	R\$ 1.901,60	R\$ 1.996,68	R\$ 2.096,51
A	R\$ 2.253,75	R\$ 2.366,43	R\$ 2.484,76	R\$ 2.608,99	R\$ 2.739,44

Art. 2º. O valor do vencimento base da classe C, referência V, será reajustado em 16,50% (dezesseis e meio por cento) à partir de novembro de 2023, 10% (dez por cento) em janeiro de 2024, 10% (dez por cento) em janeiro de 2025 e 20% (vinte por cento) em janeiro de 2026, observado quanto às demais classes e referências o disposto no artigo 11 da Lei 3.077 de 27 de fevereiro de 2014.

2023					
CLASSE / REFERENCIA	V	IV	III	II	I
C	R\$ 1.320,00	R\$ 1.386,00	R\$ 1.455,30	R\$ 1.528,07	R\$ 1.604,47
B	R\$ 1.724,80	R\$ 1.811,04	R\$ 1.901,59	R\$ 1.996,67	R\$ 2.096,51
A	R\$ 2.253,74	R\$ 2.366,43	R\$ 2.484,75	R\$ 2.608,98	R\$ 2.739,43

2024					
CLASSE / REFERENCIA	V	IV	III	II	I
C	R\$ 1.452,00	R\$ 1.524,60	R\$ 1.600,83	R\$ 1.680,87	R\$ 1.764,92
B	R\$ 1.897,28	R\$ 1.992,14	R\$ 2.091,75	R\$ 2.196,34	R\$ 2.306,16
A	R\$ 2.479,11	R\$ 2.603,07	R\$ 2.733,22	R\$ 2.869,88	R\$ 3.013,38

2025					
CLASSE / REFERENCIA	V	IV	III	II	I
C	R\$ 1.597,20	R\$ 1.677,06	R\$ 1.760,91	R\$ 1.848,96	R\$ 1.941,41
B	R\$ 2.087,01	R\$ 2.191,36	R\$ 2.300,93	R\$ 2.415,97	R\$ 2.536,77
A	R\$ 2.727,02	R\$ 2.863,37	R\$ 3.006,54	R\$ 3.156,87	R\$ 3.314,71

2026					
CLASSE / REFERENCIA	V	IV	III	II	I
C	R\$ 1.916,64	R\$ 2.012,47	R\$ 2.113,10	R\$ 2.218,75	R\$ 2.329,69
B	R\$ 2.504,41	R\$ 2.629,63	R\$ 2.761,11	R\$ 2.899,17	R\$ 3.044,13
A	R\$ 3.272,43	R\$ 3.436,05	R\$ 3.607,85	R\$ 3.788,25	R\$ 3.977,66

Parágrafo único. O disposto na presente lei não prejudica as revisões anuais, na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, que venham a ser concedidos por lei própria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias destinadas ao cumprimento desta Lei, desde que mantido o equilíbrio entre a receita e a despesa e respeitado o valor total do Orçamento aprovado para o Exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL – PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 248/2023 AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 31/2023

DECRETO Nº 15.165/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e Decreto Municipal nº 13.254/2019, que institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, no âmbito do PRODUIS, nas áreas de São José e Igrejinha, situadas no Bairro Caramujo, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o imóvel cadastrado sob o código TQ 08 - Processo Administrativo nº 180000098/2019 – Situado à Travessa Rosalino, nº 340, Caramujo, Niterói/RJ, **também conhecido como:** Rua São José, s/nº, Travessa 340, frente, Fonseca, Niterói/RJ; Rua São José, 340, Fonseca, Niterói/RJ; Travessa São José, 340, Caramujo, Niterói/RJ.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo. Art. 3º - O imóvel objeto da desapropriação apresenta risco geológico não mitigável, risco geotécnico e/ou destina-se a implantação de obras de urbanização.

Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização dos possuidores para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL – PREFEITO